



CADERNO DE ENCARGOS

APROV/CPRE/BENS/006/22

Aquisição de Equipamento Informático – Servidores de Virtualização

Assinado por: **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2022.04.29 12:25:41+01'00'



Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 3 Servidores de Virtualização** de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- tipo DELL PowerEdge R650xs ou equivalente
- 2 processadores, com 10 *cores* cada um, tipo Intel Silver 4310T ou equivalente;
- 256GB de memória;
- 2 discos de 480GB, SSD SATA 6Gbps, *Hot Plug*, em RAID 1;
- Fonte de alimentação redundante, *Hot Plug*;

Deverão estar assegurados todos e quaisquer serviços necessários à migração do cluster de virtualização existente e todas as máquinas virtuais para os equipamentos a adquirir.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, de acordo com o número 2 do artigo

96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário e Prazo de Execução

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato o adjudicatário tem como obrigação:
 - Fornecer, entregar o equipamento identificado na sua proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da adjudicação .

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, de 29.000€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se como preço base o máximo valor que o Município se dispõe a pagar pelo serviço em causa.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Penalidades

1. Face ao incumprimento pelo adjudicatário, por factos que lhe sejam imputáveis, nas datas e prazos fixados na cláusula 1.^a, o Município do Entroncamento pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor total do contrato, por cada dia de incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município do Entroncamento pode exigir lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. O Município do Entroncamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte

de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato;

b) pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente fornecimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 10.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Leiria.

Cláusula 12.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

Entroncamento, 28 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal
Jorge Manuel Alves de Faria